



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI N.º 1.924

SÚMULA: Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R\$. 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada, constante do Orçamento-Programa em vigor:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.004	Fundo Municipal de Assistência Social		
10.004.08.241.0007.2114	Manut da Prot Social Espec/Piso Alta Complex I - (IDOSO)		
351	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1935	20.000,00
		TOTAL	20.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.002	Departamento de Ensino Fundamental		
11.002.12.361.0016.2070	Manutenção da Merenda Escolar		
473	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1112	21.000,00
474	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1114	12.000,00
11.002.12.361.0016.2071	Manutenção do Transporte Escolar		
491	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1107	42.000,00
		TOTAL	75.000,00
		TOTAL GERAL	95.000,00

Art. 2º- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, será utilizado o Excesso de Arrecadação na forma do Art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, que se verificar como excesso real nas fontes da receita, a seguir:

1.7.2.1.34.20.20.10. PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I -SUAS

Fonte: 3.1.935 Bloco de Investimento da Proteção Social Especial/Piso Alta Complexidade I	20.000,00
TOTAL	20.000,00

1.7.2.1.35.01.00.00. TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Fonte: 0.1.107 Salário Educação – Exercício Corrente	42.000,00
TOTAL	42.000,00

1.7.2.1.35.03.00.00. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FNDE
-PNAE

Fonte: 3.1.112 Programa de Alimentação Escolar

21.000,00

TOTAL

21.000,00

1.7.2.1.35.99.01.00. PROGRAMA PNAC
-PNAC

Fonte: 3.1.114 Programa/PNAC

12.000,00

TOTAL

12.000,00

TOTAL GERAL

95.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal